

LEI ORDINÁRIA N° 1.158 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado em 23 / 09 / 2019

No Jornal Diagd

Edição n. Ano II - NE 0410

Sandra Liritte matr. 353

“Autoriza o município de Glória de Dourados/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu

Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a vinculação do Município de Glória de Dourados/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

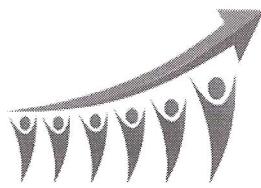
I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V – o desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.



Artigo 2º. São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Glória de Dourados/MS conta com específica autorização para vincular-se:

- I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- V – Associação Regional de Municípios;

Artigo 3º. Para a regular a participação e vinculação do Município de Glória de Dourados/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

Artigo 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Glória de Dourados, 20 de setembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal